

CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATO Nº 3/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3/2025

DISPENSA ELETRÔNICA № 3/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM - MG E A EMPRESA MELO TURISMO ME SOB O № 3/2025.

A Câmara Municipal de Manhumirim do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.702.369/0001-89, com sede na Praça Getúlio Vargas nº 20, Centro – CEP: 36.970-000, Manhumirim/MG, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Alexandre de Jesus Nascimento, daqui para frente chamada simplesmente de contratante e a empresa Melo Turismo - ME, CNPJ: 03.630.041/0001-50, situada à Travessa José Augusto Sathler, nº 35 - A, Centro, Manhumirim/MG, CEP: 36.976-000, resolvem, com base no Processo nº 3/2025, celebrar o presente Contrato para contratação de veículo *Sprinter* para a Câmara Municipal de Manhumirim/MG.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- Contratação de veículo tipo *Sprinter* para transportar 6 (seis) pessoas, de ida e volta, no trajeto Manhumirim x Belo Horizonte.

2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1- O prazo de vigência do presente instrumento ocorrerá no dia 26/2/2025.

Parágrafo Único: O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1- O preço global estimado para o período de vigência do instrumento, é de R\$ 2.780,00 (dois mil, setecentos e oitenta reais) a serem pagos conforme Autorização de Fornecimento de acordo com as especificações constantes abaixo:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM:	<u>DESCRIÇÃO:</u>	<u>UNIDADE:</u>	VALOR:



CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Saída de Manhumirim/MG com destino a Belo Horizonte: Data: 26/2/2025. Horário: 03h. Retorno: Às 18h do mesmo dia, 26/2/2025.	01	2.780,00
		TOTAL: R\$2.780,00

4.CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1- O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal relativa a efetiva execução dos serviços, calculados de acordo com os preços constantes na proposta, via depósito na conta bancária: Banco: SICOOB, Agência: 3118, Conta Corrente: 416316-8.

5.CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- **5.1-** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) Apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços
- 5.2- Constituem obrigações do CONTRATADO:
- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- c) Apresentação oral aos servidores ou colaboradores a serem indicados acerca dos erros encontrados e suas consequências e a forma de evitar sua repetição.
- d) Efetuar todos os serviços constantes da Cláusula 3ª do presente contrato com excelência e cumprir com os prazos estipulados.



CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- I- Em especial, são proibições do Contratado:
- a) Permitir que o veículo opere em más condições de higiene;
- b) Permitir que o veículo opere em más condições de conservação;
- c) Permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos no Regulamento do CONTRAN ou que os opere estando defeituosos ou violados, exceto o quia de logradouros;
- d) Permitir que o veículo tipo Sprinter tenha mais de 10 (dez) anos de fabricação;
- e) Permitir que o veículo preste serviço em más condições de funcionamento e segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:

6.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores: Ficha: 4 – 33903300000 – Passagens e despesas com locomoção. Fonte de Recursos 100, próprios.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO:

7.1- O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente fundamentado.

8.CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

8.1- A CONTRATANTE se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Câmara Municipal conforme Lei Orgânica do Município.

9.CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo





CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

justificado;

- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII E demais responsabilização prevista na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:
- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- V E demais sanções nos termos da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021.
- 9.3- Na aplicação das sanções serão considerados:
- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **9.4-** A sanção prevista no inciso **I do item 9.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **9.5-** A sanção prevista no inciso **II do item 9.2**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/21.
- 9.6- Fica ainda sujeito a demais sanções previstas na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 no que





CNPJ: 22.702.369/0001-89 SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

couber, além das cláusulas acima previstas.

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo nos termos descritos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL:

11.1- As partes elegem o foro da comarca de Manhumirim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Manhumirim/MG, 25/2/2025.

Vereador Alexandre de Jesus Nascimento

Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim/MG

Contratante

MELO TURISMO - ME

CNPJ: 03.630.041/0001-50

Contratado



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F190-A48A-0D4D-A9DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE DE JESUS NASCIMENTO (CPF 045.XXX.XXX-64) em 25/02/2025 10:14:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DJ DE MELO FILHO E CIA LTDA (CNPJ 03.630.041/0001-50) em 25/02/2025 10:41:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/F190-A48A-0D4D-A9DF